



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER CONTROLE N.º 2022/05.11.003 - CG-PMM**

**Processo:** Processo Administrativo N.º 2023/01.30.001 – SESAU/PMM

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Análise e Parecer de conformidade ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2023/05.09.003 - SESAU.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2023/05.09.003 - SESAU**, decorrente do **PROCESSO N.º 2023/01.30.001 – SESAU/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N.º P.E.003.2023.PMM.SESAU**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes, tendo como objeto a **Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para equipar a Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo no município de Mocajuba/PA**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas nos contratos em análise, pactuados entre a **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.939.601/0001-80, representada pelo Sr. **WILSON MORAES NUNES**, brasileiro, Portador do CPF/MF n.º 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n.º. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n.º 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA, e a Empresa **US EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.648.969/0001-06, com sede à Rua Coelho Neto, n.º132, Bairro Centro, Cidade de Gonçalves Dias/MA, CEP: 65.775-000, neste ato representada por **ULISSES DE BRITO SILVA**, brasileiro, Casado, Empresário, Portador(a) do CPF/MF n.º 096.990.163-24 e da Carteira de Identidade n.º 133089820003 – SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, n.º 1470, Bairro Centro, Cidade Gonçalves Dias /MA, CEP:65.775.000, vencedora do certame com menor preço nos **item: 02, Valor Global de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei n.º 8.666/1993, estando os contratos em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

**§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.**

(...)

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

**I - o objeto e seus elementos característicos;**

**II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

*monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*

*§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.*

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecida no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/05.09.003 - SESAU**, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim as assinaturas e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato dos retos mencionados contratos no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 11 de maio de 2022.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF